

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 008/PMCSA-SME/2016

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

3 – CONTRATADO: Sr. Jaime Francisco de Moura, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 319.126.564-34.

4 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na Avenida Brasil, nº 610, Novo Horizonte, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000, a ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Pantaleão Júnior.

5 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 403,10 (quatrocentos e três reais e dez centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 4.837,20 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

6 – MODALIDADE: Dispensável.

7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.7204.8221

8 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Pantaleão Júnior, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 010/2016, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Alécio Almeida de Barros Junior, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis sob o n.º 6591, documento este como parte integrante do processo.

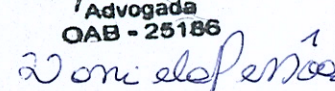
11 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/08/2016.


Adelson Cordeiro de Moura
Secretário Municipal de Educação

12 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 043/16: em anexo

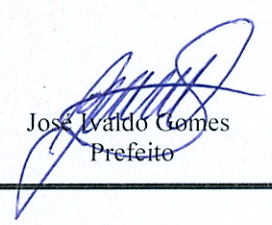
Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/08/2016.


Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186

13 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/08/2016.


José Valdo Gomes
Prefeito